



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 622/2013

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação gratuita de imóvel que menciona à empresa Moraes Acabamentos LTDA, visando sua instalação no município, e dá providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Moraes Acabamentos LTDA, CNPJ 06.790.683/0001-04

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelo lote 19 e por parte do lote 20 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I e representado cartograficamente no anexo II.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 12.950 e 12.951, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso comercial encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação um prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 82 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS) orçada em R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) após o 1º ano de atividade e receita fiscal não inferior a R\$ 794.880,00 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) no terceiro ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 9.200.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 15.897.600,00 a partir do 3º ano de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Edificar a área de 6.000,00 m² conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e que estejam previamente cadastrados pela administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Parágrafo único – No caso de descumprimento do disposto no §1º do Art.3º, caberá à cessionária, indenizar o município pelo período em que o imóvel foi colocado a sua disposição, no montante referente a 0,003% do valor definido no anexo I.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 15 (quinze) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso com posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade empresarial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 517 de 10 de Dezembro de 2011.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 20 de dezembro de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À LEI 622/2013

**MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 19 E PARTE DO LOTE 20 DA
QUADRA 04**

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a Rua São Judas Tadeu, a 20,00m (vinte metros) de distância da divisa do lote 20 com o lote 21 da mesma quadra, deste, segue limitando-se com a parte remanescente do lote 20 por uma distância de 102,94 (cento e dois metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 02 (dois); deste, segue limitando-se com a Área Verde nº03 por uma distância de 48,35 (quarenta e oito metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 03 (três), localizado na divisa com o lote 19; deste, segue limitando-se com a referida Área Verde nº03 por uma distância de 38,65 (trinta e oito metros e sessenta e cinco centímetros), até o ponto 04 (quatro), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap; deste, deflete-se a direita e limitando-se com a faixa de preservação da Regap por uma distância de 41,24 (quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros), até o ponto 05 (cinco), na divisa com o lote 18; deste, deflete-se novamente a direita e segue limitando-se com o referido lote 18 por uma distância de 123,00 (cento e vinte e três metros), até o ponto 06 (seis), de frente para a Rua São Judas Tadeu; deste, segue confrontando-se com a Rua São Judas Tadeu, por 25,53m (vinte e cinco metros e cinquenta e três centímetros) de distância até o ponto 07 (sete), na divisa com o lote 20; deste, segue de frente para o lote 20 por uma distância de 5,53 (cinco metros e cinquenta e três centímetros), até o ponto 01 (um) onde iniciou-se descrição, totalizando uma área de 9.015,26 m² (nove mil, quinze metros e vinte e seis centímetros quadrados)”.

Segundo avaliação específica realizada pela Comissão Municipal de Avaliações, o imóvel descrito esta avaliado em R\$901.526,00 (novecentos e um mil, quinhentos e vinte e seis reais), equivalendo a R\$100,00 / m² (cem reais por metro quadrado).

Sarzedo, 20 de dezembro de 2013


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 20/12/13 Rua Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

AO DIA 20/01/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO